



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 5.091 DE 12 DE AGOSTO DE 2.013.
"CONCEDE SUBSIDIO AO TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando

- que foi aprovada a Lei nº 4.522 de 01 de agosto de 2.013 que dispõe sobre a autorização ao executivo municipal para subsidiar o transporte intermunicipal escolar e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Concede subsídio ao transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, residentes neste Município e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais universitários legalmente reconhecidos, não oferecidos nesta cidade.

Art. 2º - O cadastramento dos estudantes matriculados nos cursos determinados no artigo 1º desta decreto, se dará, exclusivamente, no período a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Assistência Social :

I- Atestado ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento educacional comprovando a matrícula;

II- Cópia de R.G e CPF do estudante;

IV- Comprovante de residência no Município em nome do estudante ou de seus pais, em se tratando de imóvel alugado juntar também cópia do contrato de locação;

V- Conta corrente para depósito do auxílio em nome do estudante;

VI- Comprovante de frequência do semestre anterior, dispensado em caso de alunos do 1º semestre;

VII- Comprovante de renda das pessoas que compõem o grupo familiar, cujo valor total não pode exceder a 6 salários mínimos ;

VIII- Demonstrativo das notas obtidas no semestre anterior ;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo único – Não terá direito ao benefício, o estudante que deixar de apresentar os documentos exigidos no artigo anterior, que apresente frequência ou média inferior à estabelecida pela Instituição de Ensino em qualquer disciplina cursada, ficando indeferida a solicitação de cadastro do mesmo.

Art. 4º – O subsídio de que trata este decreto será de 50% (cinquenta por cento) do valor comprovadamente pago pelo estudante às linhas de transporte urbano intermunicipal, ônibus ou van escolar, por eles contratados para sua locomoção, desde que não ultrapasse o valor máximo de reembolso que será de R\$ 60,00 (Sessenta reais).

§ 1º - O auxílio fixado por este decreto será reembolsado, mensalmente, mediante a apresentação, na Secretaria Municipal de Assistência Social, dos comprovantes de recibo original de venda do passe escolar fornecido pela empresa ou recibo de pagamento da Van ou Ônibus.

§ 2º - A apresentação do comprovante deverá feita até o 5º (quinto) dia útil do mesmo, os comprovantes apresentados após esse prazo serão reembolsados no mês subsequente ao da apresentação.

§ 3º - O valor do reembolso será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice da inflação apurado.

Art. 5º - Somente terá direito ao auxílio transporte de que trata este decreto o estudante que, além de outras condições estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo, estiver devidamente matriculado e frequentando regularmente os cursos.

Parágrafo único – A qualquer momento poderá o Poder Executivo solicitar ao estudante que comprove o atendimento aos requisitos deste decreto e de seu regulamento para continuar usufruindo do auxílio transporte.

Art. 6º – Os estudantes que não utilizarem o transporte diariamente, e que mantenham residência na cidade onde está localizado o estabelecimento de ensino, não farão jus ao subsídio.

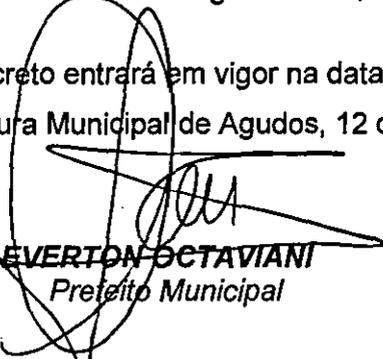
Art. 7º - O pagamento do benefício somente ocorrerá às empresas que prestam serviço de transporte coletivo e que apresentem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, contrato e recibo devidamente formalizados.

Art. 8º – Os casos não previstos nesta Decreto serão resolvidos, conforme sua natureza pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta da seguinte dotação: 04-3.3.90.36.99, com estimativa de gasto de R\$ 6.000,00 por mês.

Art. 10 - Esta decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de Agosto de 2.013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal